



Nota Técnica SEI nº 5226/2023/MTE

Assunto: **Bloco de assessoramento - Sine**

Senhor Secretário Executivo,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo propor a Portaria de regulamentação da Resolução Codefat nº 984, de 23 de agosto de 2023. Para tanto, apresenta-se a Minuta de Portaria SEI N° 0488369, com as alterações recomendadas no item 10 do Parecer n. 00302/2023/CONJUR-MTE/CGU/AGU (0483361). A Portaria estabelece os critérios para transferências automáticas aos fundos do trabalho dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do bloco de Assessoramento Estatístico.
2. Por fim, esta Nota Técnica busca fundamentar a dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR para a Portaria ora proposta.

ANÁLISE

3. A Resolução Codefat N° 984, de 23 de agosto de 2023, dispõe sobre o bloco de ações e serviços de Assessoramento Estatístico no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos fundos do trabalho dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.
4. Conforme artigo 3º da referida Resolução:
Art. 3º As ações e serviços do Sine do bloco de Assessoramento Estatístico compreendem:
I - estruturação e funcionamento de Observatórios Locais do Mercado de Trabalho;
II - realização de atividades de coleta e sistematização dos dados estatísticos e cadastrais sobre trabalhadores, empresas e empreendimentos de economia solidaria;
III - produção, análise e estudos de indicadores sobre a realidade do mercado de trabalho local e sobre as políticas públicas desenvolvidas no âmbito do SINE, incluindo a mensuração da participação dessas políticas públicas no âmbito da realidade local e sugestões de aperfeiçoamento;
IV - assessoramento periódico às reuniões dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda;
V - desenvolvimento de análises de prospecção da demanda de qualificação profissional com vistas a orientar a oferta de ações de qualificação no âmbito do SINE;
VI - desenvolvimento de estudos, análises e proposição de estratégias de captação e preenchimento de vagas no âmbito do processo de intermediação de mão-de-obra realizado no âmbito do SINE;
VII - mapeamento, identificação e caracterização do potencial público beneficiário de políticas de microcrédito, fomento a economia solidária e ao empreendedorismo, incluindo sugestão de aperfeiçoamento das políticas de microcrédito e de políticas que promovam a organização de redes de cooperação e arranjos produtivos locais; e

5. O bloco está alinhado com as atribuições da Subsecretaria de Estatísticas Estudos do Trabalho (SEET), dispostas no art. 15 do Decreto nº 11.359 de janeiro de 2023, em especial aos Incisos "II - elaborar estudos, pesquisas, análises e diagnósticos sobre o mercado de trabalho brasileiro, a legislação trabalhista e correlata e propor atos normativos para o seu aperfeiçoamento" e "IX - coordenar, orientar e promover o desenvolvimento da rede de observatórios do trabalho".

6. Os estudos e análises que o bloco de Assessoramento Estatístico deve desenvolver auxiliam na proposição de novas estratégias para incrementar a alocação de trabalhadores nas vagas disponíveis e para aprimorar a implementação de políticas públicas de emprego, trabalho e renda e economia solidária.

7. A Portaria de regulamentação aqui proposta estabelece, de forma complementar à Resolução Codefat Nº 984, procedimentos, objetivos e metas como requisito de elegibilidade dos entes ao bloco de ações e serviços de Assessoramento Estatístico e, conseqüentemente, à transferência automática aos respectivos fundos do trabalho.

8. Busca-se, dessa forma, que o bloco de Assessoramento Estatístico possa promover ações e serviços para subsidiar instrumentos de políticas públicas com foco na melhoria do trabalho, do emprego e da renda.

9. Em síntese, a Minuta de Portaria SEI 0488369 cumpre o disposto no artigo 11 da Resolução Codefat nº 984, de 23 de agosto de 2023, de forma a propiciar a devida aplicação dessa resolução. Ademais, a Minuta de Portaria estabelece os requisitos complementares para que cada ente possa criar seu plano de ações e serviços, a ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos termos do inciso X do art. 2º da Resolução Codefat nº 921, de 2021.

10. Passa-se a analisar as alterações recomendadas no Parecer n. 00302/2023/CONJUR-MTE/CGU/AGU (0483361). Quanto à inclusão na epígrafe da sigla do órgão signatário, o documento SEI "Minuta de Portaria" não permite a edição desse campo. Entretanto, consta, destacado em vermelho, a orientação "b) inserir a sigla da unidade", o que deverá ser feito no momento da conversão da minuta em Portaria. Entende-se atendido o subitem "a" do item "10" do referido parecer.

11. Em atendimento ao subitem "b" do item "10" do parecer, foi incluído, entre os fundamentos de validade do preâmbulo da minuta de Portaria, o art. 11 da Resolução Codefat 984, de 2023.

12. Quanto à cláusula proposta para **vigência da Portaria**, qual seja, a partir da data de sua publicação, essa se fundamenta no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/20-19, em razão da urgência para a produção de efeitos da Resolução Codefat Nº 984, de 23 de agosto de 2023, conforme se justifica a seguir.

13. A resolução supramencionada inaugura a transferência de recursos fundo a fundo, no âmbito do Sine, de forma específica para o bloco de assessoramento estatístico, cujas ações estão elencadas no art. 3º dessa resolução. Assim, é necessário que os entes se organizem para cumprir os requisitos da Resolução 984 e da Portaria que a regulamentará, assim como será necessária a organização da própria Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho para divulgação, prestação de orientações aos entes parceiros e análise da documentação enviada por estes. Dado que esta Nota Técnica está sendo elaborada na primeira semana de outubro, urge que o processo de distribuição dos recursos seja finalizado com a maior brevidade possível, para que os entes possam iniciar as ações do bloco de assessoramento estatístico ainda no ano de 2023. Ressalta-se que a publicação da Portaria não acarreta prejuízo aos entes, uma vez que a adesão ao bloco se faz de forma voluntária e que não há prazos para cumprimento de obrigações consignados na regulamentação proposta.

14. Por fim, o parecer da CONJUR trata da **Análise de Impacto Regulatório (AIR)**, frisando que o relatório ou nota técnica que fundamente a dispensa de AIR deverá ser publicada em sítio específico no portal gov.br.

15. O Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, estabelece que a **AIR** poderá ser **dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão competente, **na hipótese de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita,**

técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

16. O art. 11 da Resolução Codefat 984 atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego a competência para expedir atos normativos complementares para o cumprimento do disposto nessa Resolução.

17. Portanto, **a dispensa da AIR é aqui fundamentada no inciso II do artigo 4º do Decreto 10.411**, ou seja, na necessidade de publicação de Portaria para regulamentação da Resolução Codefat 984, de forma que esta norma possa ser cumprida.

CONCLUSÃO)

18. Por todo o exposto, tem-se como atendidas as recomendações do parecer n. 00302/2023/CONJUR-MTE/CGU/AGU (0483361), por meio (1) da inclusão da sigla do órgão signatário, que se dará no momento prévio à publicação da Portaria; (2) da consignação do art. 11 da Resolução Codefat 984 entre os fundamentos de validade do preâmbulo da minuta de Portaria; (3) da justificativa de urgência para a proposta de vigência a partir da publicação do ato normativo; e (4) da fundamentação para dispensa da AIR.

19. Sugere-se encaminhamento desta Nota Técnica para aquiescência da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego e para sua publicação no portal gov.br, como fundamento para a dispensa da AIR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VIRGILIO PIRES DE MIRANDA
JUNIOR

Auditor-Fiscal do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

SILVANO CONCEIÇÃO DE JESUS

Coordenador-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho -
Substituto

De acordo, encaminha-se à Secretaria Executiva.

Documento assinado eletronicamente

DANILO ERNESTO FELIX

Subsecretário de Estatísticas e Estudos do Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ERNESTO FELIX, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Conceição de Jesus, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Pires de Miranda, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 09/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0500582&crc=B304BA03, informando o código verificador **0500582** e o código CRC **B304BA03**.

Referência: Processo nº 19964.118425/2023-17.

SEI nº 0500582